



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO N.º 16 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "b" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e, em especial, inciso XX, desse dispositivo, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística recebeu Representações protocoladas sob os n.ºs 08190.002399/99-16 e 08190.002875/99-81, versando sobre ocupações clandestinas de área pública localizada nas imediações das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, onde está prevista a implantação do denominado **Projeto Taguapark** (PDL/Taguatinga, art. 11, inciso V; Lei Distrital n.º 1.929/97, e Projeto URB 90/98);

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, por força do disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que os agentes da Administração Pública têm o poder-dever de tomar medidas eficazes para exaurir o exercício do seu poder de polícia, com a finalidade de arrostar a prática de atividades danosas à comunidade;

[Assinatura]

Rubia Laria, em
30/10/2000

[Assinatura]

Mário José Ribeiro Chaves
1º QOPM
Mat. 436-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO


MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que a realidade enfrentada na área pública em comento pode, em tese, caracterizar a ocorrência de infração ao meio ambiente urbano e ao patrimônio público e social;

Considerando que na forma do artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal **cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal;**

Considerando que a Administração Regional de Taguatinga dispõe de informações relativas à localização e à quantidade de invasões com edificações na área onde se pretende instalar o Taguapark, conforme listagem encaminhada à esta Comissão pelo Ofício n.º 1320/2000-GAB RAIII;

Considerando que as “invasões” encontradas na referida área pública, ensejam e estimulam a explosão desordenada e ilegal de núcleos urbanos, causando inúmeros malefícios ao meio ambiente, ao patrimônio público e à ordem urbanística do Distrito Federal;

Considerando que as construções irregulares em área pública por particulares, formando núcleos urbanos desordenados, significam usurpar do Poder Público o poder-dever de dispor do ordenamento e ocupação do solo para fins urbanos: 


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entidades públicas; facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens integrantes do acervo patrimonial das entidades públicas, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Considerando que, nos termos da Portaria n.º 450/00, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, incumbe à "Comissão do Taguapark e Espólio de Eduardo Dutra Vaz" analisar os procedimentos administrativos respectivos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessária à manutenção da ordem jurídica; resolve

RECOMENDAR

Ao **Exmo. Governador do Distrito Federal, Sr. Joaquim Domingos Roriz**, e ao **Exmo. Procurador-Geral do Distrito Federal, Sr. Miguel Ângelo Farage**, que adotem as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para proteger o patrimônio público referente à área destinada à implantação do Taguapark (PDL/Taguatinga, art. 11, inciso V; Lei Distrital n.º 1.929/97, e Projeto URB 90/98), tais como: propor ações demolitórias e reintegratórias de posse contra os invasores, sem se descuidarem do exercício do poder de polícia no sentido de evitar novas invasões e parcelamentos irregulares na referida área, sob pena de responsabilidade no exercício do dever funcional. 

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Certos da cooperação de Vossas Excelências na defesa dos direitos dos administrados e do patrimônio público do Distrito Federal, solicitamos que, no prazo de 40 (quarenta) dias, seja informado ao Ministério Público quais as medidas adotadas no sentido de dar cumprimento à presente recomendação, juntando-se os pertinentes documentos comprobatórios.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2.000.



EDUARDO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça